

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO DISTRITO RECANTO
MAESTRO**

REGIMENTO INTERNO

**Título I
DO OBJETIVO**

Artigo 1º. Com a denominação, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO DISTRITO RECANTO MAESTRO (AMPRM)**, fundada em 11 de setembro de 2011, com sede na Rua Recanto Maestro, n.º 338, Distrito Recanto Maestro, em São João do Polêsine (RS), CEP:97230-000, terá como foro jurídico os municípios de São João do Polêsine (RS) e Restinga Sêca (RS), ambos do Estado de Rio Grande do Sul, com capacidade de representação em todo território nacional, sob a forma de associação civil, autônoma, de direito privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de moradores, proprietários e empresários (com ou sem estabelecimento empresarial), que visa promover a integração dos seus associados, zelando pela promoção da qualidade de vida e bem-estar dos seus membros, alicerçado nos pilares da segurança, cultura, organização e boa convivialidade, centrando suas ações em prol da comunidade integrante.

Parágrafo Único: Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Associação de Moradores e Proprietários do Distrito Recanto Maestro (AMPRM), em complementariedade ao Estatuto Social.

**Título II
DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 2º. Todo associado da AMRM é obrigado a contribuir mensalmente para a manutenção das atividades fins da Associação.

Artigo 3º. O valor da contribuição mensal será fixado pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos dos presentes, **ou pela Diretoria**, conforme previsão do Estatuto Social, atualizando-se anualmente, de acordo com a variação dos preços de mercado e com as necessidades da entidade.

Artigo 4º. A contribuição mensal poderá ser paga através de:

- I – Boleto bancário;
- II – Débito em conta;
- III – Pix;
- IV – Dinheiro em espécie.

Artigo 5º. O associado que deixar de pagar a contribuição mensal por **3 (três)** meses consecutivos estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto e neste Regimento Interno.

Artigo 6º. As contribuições dos associados serão utilizadas para:

- I - Cobertura de despesas administrativas;
- II - Manutenção das áreas comuns;
- III - Realização de obras e benfeitorias, nas áreas de responsabilidade da Associação;

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO DISTRITO RECANTO
MAESTRO**

REGIMENTO INTERNO

- IV - Contratação de segurança privada;
- V - Pagamento de gestores, coordenadores, funcionários e estagiários;
- VI - Promoção de eventos e atividades destinadas ao atendimento das finalidades da Associação;
- VII - Contratação de empresas de prestação de serviços.

Parágrafo Único: A segurança privada terá suas atribuições definidas em contrato de prestação de serviços, não respondendo a Associação, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer delitos que porventura ocorram nas áreas de sua abrangência.

Artigo 7º. A Associação poderá instituir outras formas de contribuição, além da mensal, tais como:

- I - Contribuições extraordinárias;
- II - Doações;
- III - Patrocínios.
- IV - Taxas para depósito de bens, a serem definidas em resoluções pela Diretoria;
- V - Comissão para administração de imóveis, quando autorizados pelo proprietário, em especial de estrangeiros.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá instituir contribuição extraordinária quando a situação que der origem à despesa for de natureza imprevisível, como eventos climáticos, incêndios etc., a fim de reestabelecer a normalidade do convívio social.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá instituir contribuição suplementar para a aquisição de veículos, máquinas e novos equipamentos necessários a persecução da finalidade da entidade.

Artigo 8º. É dever do associado efetivo, além das responsabilidades previstas no Estatuto Social, comunicar a Associação em caso de alienação (venda, doação etc.) ou locação do seu imóvel, dentro de 60 (sessenta) dias da pactuação do negócio jurídico, devendo, ainda:

- I – Assinar termo de desligamento da Associação, se for o caso;
- II – Encaminhar comunicação ao novo proprietário ou inquilino, mesmo que não venham estes a se associar, acerca das contribuições financeiras estabelecidas pela Associação, no prazo de 30 (trinta) dias após a confecção dos documentos pela entidade;
- III – Depositar na Associação termo de responsabilidade de pagamento das contribuições financeiras do novo proprietário ou inquilino, sob pena de permanecer responsável solidariamente por eventuais débitos sociais com a entidade.

Parágrafo Único: Após o depósito dos documentos previstos no *caput* e incisos, o associado, desligando-se ou não, poderá, desde que em dia com todas as suas obrigações financeiras, solicitar a carta de quitação de débitos com a entidade.

Artigo 9º. A Associação poderá promover a cobrança administrativa ou judicial em face do associado ou **morador, seja locatário ou proprietário não membro da associação**, que tiver contribuições pendentes com a entidade.

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO DISTRITO RECANTO
MAESTRO**

REGIMENTO INTERNO

**Título III
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Artigo 10. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas no Estatuto e no presente Regimento Interno, por decisão da Assembleia ou da Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Artigo 11. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas pela Diretoria especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações ao Estatuto e ao Regimento Interno, respeitando-se as disposições do procedimento do Art. 9º do Estatuto.

Artigo 12. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro: Aplicação da **Advertência**, aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I – Ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;
- II – Brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;
- III – Outras infrações definidas ao critério da Associação.

Parágrafo Segundo: **Suspensão** da condição de associado, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, temporariamente, aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Reincidência em advertência;
- II. Infrações que resultem em condutas tipificadas como crime leves¹ ou culposos;
- III. Manifestação de cunho ideológico, de qualquer natureza, em nome da Associação, sem autorização expressa da Diretoria;
- IV. Outras infrações definidas ao critério da Associação.

Parágrafo Terceiro: **Exclusão** da condição de associado, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa (art. 9º e parágrafos do Estatuto), de forma irrevogável e irretratável, aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Reincidência em suspensão;
- II. Infrações que resultem em condutas tipificadas como crime;
- III. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da Associação ou dos demais associados;

¹ Crimes submetidos ao procedimento do Juizado Especial Criminal (JECRIM) ou de ação penal de natureza privada.

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO DISTRITO RECANTO
MAESTRO**

REGIMENTO INTERNO

IV. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais, especialmente, quando de forma dolosa;

V. Outras infrações definidas ao critério da associação.

Artigo 13. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita, por qualquer meio, ao associado envolvido, para apresentar defesa, nos termos do art. 9º e parágrafos do Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica confissão e presunção da veracidade dos fatos imputados ao membro.

Parágrafo Segundo: As decisões serão registradas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: As sanções de **advertência e suspensão** poderão ser aplicadas *liminarmente* pelo Presidente da Diretoria, cabendo recurso de sua decisão, cujo efeito será meramente devolutivo (e não suspensivo), à Diretoria ou à primeira Assembleia Geral subsequente ao fato.

Parágrafo Quarto: A penalidade de suspensão implica na perda do direito temporário do exercício dos incisos I, II, V, VI, VII e VIII, do art. 13 do Estatuto.

Parágrafo Quinto: Uma vez acolhida a exclusão do associado e respeitando-se o contraditório e ampla defesa, não caberá mais recurso ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 9º e parágrafos do Estatuto.

**Título IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 14. A Eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente ou seu substituto regularmente autorizado, nos termos do Estatuto, antes do término dos respectivos mandatos;

Artigo 15. A convocação será realizada através de envio por correio eletrônico, WhatsApp e demais meios de comunicação e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, do Estatuto.

Artigo 16. A Comissão Especial de eleição será formada pela Assembleia Geral por no mínimo 03 (três) membros, voluntários ou designados no dia para conduzir a solenidade. Na omissão, a Diretoria poderá eleger 03 (três) associados efetivos para conduzir as eleições. Concluída a apuração ou processo de votação, fica ao critério da Assembleia estabelecer prazo para a posse da nova Diretoria.

Artigo 17. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subsequente registro.

Título V

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO DISTRITO RECANTO
MAESTRO**

**REGIMENTO INTERNO
DOS MEMBROS HONORÁRIOS**

Artigo 18. Um Membro Honorário da AMRM é um indivíduo que, por seus méritos excepcionais e relevantes serviços prestados à comunidade, é homenageado com a mais alta distinção da Associação.

Artigo 19. Para ser elegível como Membro Honorário, o candidato deve:

- I - Ter prestado serviços relevantes e de grande impacto à comunidade da AMRM;
- II - Ter reconhecimento público e notório por parte da comunidade local por seus serviços prestados;

Artigo 20. A indicação de um candidato a Membro Honorário poderá ser feita por qualquer membro da Associação, mediante requerimento escrito e fundamentado, endereçado à Diretoria.

Parágrafo Único: A Diretoria analisará o requerimento e, se o considerar procedente, o Membro Honorário será empossado em cerimônia especial, em data a ser definida pela Diretoria.

Artigo 21. São direitos dos Membros Honorários:

- I - Participar das Assembleias Gerais com voz e com direito de voto;
- II - Receber informações das atividades da entidade;
- III - Utilizar as dependências da Associação, de acordo com as normas e regimento interno.
- IV - Ter acesso a descontos em eventos e serviços promovidos pela Associação;
- V - Ter seu nome e foto expostos em lugar de destaque na sede da Associação.

Artigo 22. São deveres dos Membros Honorários:

- I – Zelar pelo nome e prestígio da Associação;
- II – Respeitar o Estatuto e Regimento da AMRM;
- III – Colaborar com as atividades da Associação, quando solicitado.

Parágrafo Único: É facultativa a contribuição financeira do Membro Honorário em benefício da Associação.

Artigo 23. O título de Membro Honorário poderá ser revogado pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos dos presentes, isto é, 50% mais um voto, em caso de:

- I - Conduta incompatível com os princípios e objetivos da Associação.
- II - Condenação judicial por crime;
- III - Prejuízo ao nome e à imagem da Associação.

Artigo 24. A Associação poderá conceder, a cada ano, o título de Membro Honorário a um número máximo de 05 (cinco) pessoas.

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO DISTRITO RECANTO
MAESTRO**

REGIMENTO INTERNO

**Título VI
DAS EDIFICAÇÕES E DA MANUTENÇÃO ESTÉTICA E CULTURAL**

Artigo 25. A Associação, conjuntamente à Fundação Antonio Meneghetti (FAM), estabelecem diretrizes para as edificações de obras localizadas dentro dos limites territoriais do Distrito Recanto Maestro.

Parágrafo Único: Toda e qualquer obra de edificação, reforma ou paisagismo, a ser realizada por associado ou por pessoa natural ou jurídica que esteja estabelecida no Distrito Recanto Maestro, deverá ser encaminhada à Diretoria, que submeterá o projeto a uma avaliação de um Conselho formado por integrantes da Associação de Moradores e Proprietários e da Fundação Antonio Meneghetti.

Artigo 26. Associados ou não associados, moradores, empresários ou empresas situadas no Distrito Recanto Maestro, estão sujeitos às disciplinas normativas elaboradas pela Associação de Moradores e Proprietários e da Fundação Antonio Meneghetti, no que se refere ao Conselho das Edificações e da Manutenção Estética e Cultural. Quaisquer descumprimentos poderão acarretar em notificação extrajudicial e, eventualmente, no ajuizamento de ação judicial inibitória.

Parágrafo Primeiro: Fica definido que os projetos construtivos ou paisagísticos deverão ser encaminhados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à Diretoria da Associação e somente após a aprovação do Conselho poderão ser executados.

Parágrafo Segundo: Poderá o Conselho das Edificações e da Manutenção Estética e Cultural solicitar alterações, correções ou acréscimos no projeto avaliado. Neste caso, após as devidas modificações, o projeto deverá ser submetido novamente à deliberação do Conselho.

Parágrafo Terceiro: Poderá o Conselho das Edificações e da Manutenção Estética e Cultural designar profissionais técnicos para acompanhar a execução das obras.

**Título VII
DAS REUNIÕES VIRTUAIS**

Artigo 27. A Diretoria poderá estabelecer, ao seu exclusivo critério, a realização de reuniões ou de Assembleias, seja Ordinária ou Extraordinária, na modalidade virtual, ocasião em que informará os associados sobre a forma de acesso e a respectiva plataforma a ser utilizada.

**Título VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 28. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da Diretoria, ou, pela Assembleia Geral, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO DISTRITO RECANTO
MAESTRO

REGIMENTO INTERNO

São João do Polêsine, RS, 28 de abril de 2024.

Presidente
Almir Francisco Foletto

Vice-Presidente
Carmen Ivanete D'Agostini Spanhol

Secretário *ad hoc*
Wilian Mauri Friedrich Neu

Advogado
Mateus Renard Machado